

23 DEZEMBRO 2021

---

# MANIFESTO ZERO PARA ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 2022

---

TORNAR A  
SUSTENTABILIDADE DE  
PORTUGAL O ELEMENTO  
ESTRUTURANTE DAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS.



associação sistema terrestre sustentável

## MANIFESTO ZERO PARA AS ELEIÇÕES LEGISLATIVAS DE 2022

### **Tornar a sustentabilidade de Portugal o elemento estruturante das políticas públicas.**

Os desafios que se colocam a Portugal, à União Europeia e ao Mundo são muito exigentes, quer pela sua urgência, quer pela necessidade de alterar de forma estrutural a forma como produzimos e consumimos.

Por isso, no âmbito do período eleitoral que se avizinha, a ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável apresenta um conjunto de propostas aos diferentes grupos políticos, com o objetivo de promover a transição do país para a sustentabilidade e torná-la uma a prioridade estruturante das políticas públicas.

Como superar estes desafios?

- É preciso uma mudança sistémica que resolva as situações de *lock-in* na insustentabilidade que hoje são um dos maiores entraves ao progresso.
- É fundamental um foco muito mais intenso nas interconexões entre políticas no sentido de lhes dar coerência.
- É imperativo que a alocação de recursos e o estabelecimento de objetivos concretizem a mudança necessária rumo a uma Economia do Bem-Estar e neutra em emissões em 2040.

Não estamos perante uma mudança pedida apenas por especialistas ou ambientalistas. É a sociedade em geral que o exige e em particular, os jovens que sentem que a sua qualidade de vida, o seu futuro está em causa e que não perdoarão a inação ou aceitarão as desculpas dos nossos representantes políticos.

Como resposta, este manifesto apresenta propostas transversais, aplicáveis às diferentes áreas da governação, seguidas de propostas em áreas temáticas específicas, sempre com uma perspetiva de transição para a sustentabilidade.

A ZERO tem todo o interesse e disponibilidade para debater com maior pormenor cada uma destas propostas, no sentido de as torná-las exequíveis para aplicação num curto/médio prazo em Portugal.

## ÍNDICE

<b>1. QUESTÕES TRANSVERSAIS</b>	<b>3</b>
<b>2. FINANCIAMENTO DA TRANSIÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>3. ENERGIA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS</b>	<b>5</b>
<b>4. TRANSPORTES</b>	<b>6</b>
<b>5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO</b>	<b>8</b>
<b>6. AMBIENTE URBANO</b>	<b>9</b>
<b>7. ECONOMIA CIRCULAR</b>	<b>9</b>
<b>8. ÁGUA E OCEANOS</b>	<b>12</b>
<b>9. CONSERVAÇÃO DA NATUREZA</b>	<b>12</b>
<b>10. AGRICULTURA</b>	<b>13</b>
<b>11. FLORESTAS</b>	<b>15</b>
<b>12. NA UNIÃO EUROPEIA E A NÍVEL INTERNACIONAL</b>	<b>15</b>

## 1. QUESTÕES TRANSVERSAIS

**Acelerar a transição** para um novo modelo económico compatível com os limites planetários, que são o garante da existência da espécie humana, é imperativo. Desde logo através do lançamento de uma reflexão profunda sobre este processo de transição, podendo começar-se desde já por:

- 1.1. Promover um debate nacional sobre como pode Portugal tornar-se uma Economia do Bem-Estar** - assente na ideia que a Economia deve estar ao serviço das pessoas e das comunidades, potenciando uma atividade económica que maximiza os impactes positivos e minimiza os impactos negativos, sempre com respeito pelos limites do planeta - tendo como exemplo países como a Escócia ou a Nova Zelândia que estão já a desenvolver orçamentos assentes nos princípios e valores de uma Economia que promove o bem-estar de todos, respeitando os limites planetários.
- 1.2. Em linha com o previsto na Lei de Bases do Clima Portuguesa, iniciar os estudos de avaliação da antecipação da neutralidade climática para 2045 ou mesmo antes. Efetuar uma transição energética mais rápida, justa e sustentável para uma energia 100% renovável até 2040.** A eletricidade renovável, principalmente a solar e eólica, é fundamental para esta transição. **É essencial que toda a nossa eletricidade seja proveniente de fontes de energia renováveis até 2035.**
- 1.3. Identificar estratégias, planos, projetos que promovem o “lock-in” na insustentabilidade,** no sentido de os **ultrapassar coletivamente enquanto sociedade**, envolvendo todos os agentes e **corresponsabilizando-os** nas soluções encontradas, inclusive na partilha de custos que tal poderá implicar. O intuito deve ser o de acelerar a transição para uma economia circular, para a neutralidade climática, para um ambiente não-tóxico, para um enfoque na suficiência e bem-estar onde todos, sem exceção, assumem a sua quota-parte de responsabilidade enquanto agentes que fazem parte da sociedade.
- 1.4. Avaliar o impacto no ambiente/sustentabilidade das políticas definidas, através da criação de uma unidade de análise de políticas que permita informar os decisores sobre os custos e benefícios sociais, económicos e ambientais de diferentes projetos** de infraestruturas, legislação e políticas. Esta unidade deverá utilizar metodologias que façam uma análise abrangente dos benefícios de políticas e medidas, no médio e no longo prazo, mas também das incongruências entre políticas, que podem resultar na anulação de quaisquer benefícios em termos de sustentabilidade. Essa unidade deverá funcionar com autonomia de decisão (um pouco à semelhança da Unidade Técnica de Apoio Orçamental, mas para a Sustentabilidade) e trabalhar a montante das decisões. Ainda que tenha sido dado um passo neste sentido com a criação do Sistema de Avaliação do Impacto Legislativo na Ação Climática em janeiro de 2021 (Resolução do Conselho de Ministros nº 5/2021 de 19 de janeiro), trata-se apenas de um projeto-piloto com um enfoque limitado às alterações climáticas, que, embora relevante, nos parece insuficiente.
- 1.5. Assegurar a plena aplicação da legislação e da regulamentação,** pois só dessa forma será possível promover a igualdade entre todos os agentes do mesmo setor e acabar com a competição desleal, quando uns cumprem a legislação e outros não, e sem quaisquer consequências. No presente, é comum que as empresas que mais investem para garantir a sustentabilidade da sua atividade e cumprir a regulamentação em vigor tenham que concorrer com empresas que não seguem os mesmos princípios, colocando as primeiras em graves dificuldades para garantir os postos de trabalho, com inegáveis prejuízos sociais e ambientais.
- 1.6. Reforço da capacidade de inspeção da IGAMAOT,** através do reforço orçamental e da abertura de vagas no quadro de pessoal para novos inspetores, bem como reforçar a capacidade de diferentes entidades públicas no sentido de poderem analisar parâmetros relevantes para a saúde pública e ambiente, por exemplo, no que diz respeito à presença de substâncias químicas em artigos, misturas ou em alimentos. Deve também criar-se um quadro de atribuições e competências que garantam uma inequívoca autonomia do organismo face aos decisores políticos.

- 1.7. **Alteração do quadro regulamentar atual da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Avaliação Ambiental Estratégica**, reforçando o cumprimento das condicionantes das Avaliações, garantindo a independência do estudo técnico e da sua apreciação, reforçando a componente de participação e consulta pública. Sobre este tema sugere-se uma clarificação total relativa ao período de validade e à efetividade da emissão de Declaração de Impacte (removendo da equação a avaliação de estudos prévios) e também a disponibilização de toda a informação online sobre os processos de AIA, nomeadamente os relatórios de monitorização e das medidas de mitigação e compensação previstas, de preferência no mesmo local onde é efetuada a participação pública, isto é, disponibilizar algo semelhante a um dossier relativo a todos os projetos sujeitos a AIA. Os resumos não técnicos devem conter a previsão quantificada de externalidades ambientais negativas que o projeto em causa acarreta ao longo do ciclo de vida do investimento sem e com medidas de compensação. O seguimento das Avaliações e seus planos de ação devem ser alvo de uma fiscalização aprofundada. Neste momento há projetos a serem desenvolvidos e licenciados na área dos resíduos ou em matéria de conservação da natureza, sem que as autoridades ambientais obriguem ao cumprimento das condicionantes das Declarações de Impacte Ambiental, tornando o processo de Avaliação de Impacte Ambiental uma mera formalidade.
- 1.8. **Implementar um mecanismo de participação alargado que envolva os agentes da administração e da sociedade civil** (municípios, associações, ONG, etc.) **na definição de políticas públicas com impacto direto nos territórios, particularmente no caso do interior** (caso de projetos e infraestruturas de uso de recursos locais), nomeadamente iniciativas de desenvolvimento local de base comunitária.
- 1.9. **Efetuar uma revisão do Programa Nacional de Investimentos 2030**, que leve em conta a Lei de Bases do Clima, o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e as várias estratégias nacionais que foram tornadas públicas desde que o Programa original foi apresentado. **Na implementação do PRR (Plano de Recuperação e Resiliência), efetuar uma avaliação ambiental estratégica**, tal como aconteceu em diversos países da União Europeia, **e assegurar uma avaliação de impacto ambiental com efetiva ponderação de alternativas**, em vários dos projetos que estão previstos. Assegurar mecanismos de transparência e reporte à sociedade sobre a implementação do plano.
- 1.10. **Melhorar a quantidade e qualidade dos dados disponibilizados pela Administração**, em termos de sua transparência, relevância para a análise, disponibilidade e rigor, uma vez que dados credíveis são essenciais à monitorização das políticas públicas na área da sustentabilidade, designadamente ao nível da implementação de regimes jurídicos e das estratégias de carácter plurianual, bem como ao nível da utilização dos fundos públicos. Sublinhamos ainda o facto de ser frequente que os dados disponíveis sobre a realidade nacional em diferentes áreas ambientais se refiram há 3 ou 4 anos atrás, o que demonstra a urgência de promover a disponibilização de dados mais atualizados.

## 2. FINANCIAMENTO DA TRANSIÇÃO

- 2.1. **Definição e programação de um quadro estrutural (a vários anos) de financiamento para a política de ambiente**, com destaque para a transição energética, neutralidade climática e economia circular, proteção da biodiversidade, na sequência das conclusões sobre necessidades de financiamento, incluindo uma reforma fiscal ambiental (no seguimento de reformas anteriores), com vista à supressão de subsídios (incluindo benefícios fiscais) que impliquem impactes ambientais diretos e indiretos.
- 2.2. Desenvolvimento de **linhas e instrumentos de financiamento inovadores** - obrigações verdes, pagamento baseado em resultados climáticos e ambientais, permitir a ocupação de novas áreas na inexistência de alternativa de ocupação, mas devolvendo uma área igual ou superior à natureza e com mais-valias garantidas como compensação da artificialização efetuada.

- 2.3.** Desenvolvimento de instrumentos financeiros baseados na **aplicação do princípio do produtor-poluidor** e do **consumidor-poluidor** no sentido de acelerar a transição para a sustentabilidade, assim como visitar os mecanismos de aplicação dos instrumentos já existentes.
- 2.4. Revisão do modelo do Fundo Ambiental (FA)**, baseado em avisos para projetos com execução financeira com prazos curtos, substituindo-o por uma programação plurianual que promova a execução de projetos de mais longo alcance que evitem o desperdício de dinheiros públicos, plenamente alinhado com as prioridades de política de ambiente definidas em estratégias setoriais, designadamente na área do clima, recursos hídricos, economia circular, conservação da natureza, etc. Há ainda que pugnar por:
- a)** Total **transparência nos processos de seleção** (júris independentes da Administração e sem conflito de interesses, conhecimento dos projetos em concurso) e de alocação de verbas através de acordos/protocolos.
  - b)** Uma **melhor definição dos critérios** e **maior escrutínio público** sobre a justificação da decisão e sobre a execução dos projetos apoiados, bem como uma monitorização baseada na análise custo-benefício dos apoios atribuídos, efetuada por uma entidade externa.
  - c)** Consideração de **fontes de receitas alternativas a médio prazo** para o Fundo Ambiental, por forma a reduzir a dependência da variação das receitas de leilão de licenças de emissão (principal fonte atual de receitas do FA).
  - d)** A **condução estratégica do Fundo Ambiental deverá ser efetuada por um órgão estratégico** que seja composto por personalidades da área civil, incluindo membros de ONGA de âmbito nacional, como é o caso do CNADS, que possa ter um parecer vinculativo sobre a aplicação destas verbas. Apesar das alterações recentes, o órgão estratégico existente é apenas composto por entidades públicas, dependentes do governo em funções e, como tal, não verdadeiramente independente. Uma maior independência na aplicação das verbas do FA seria uma garantia que, por exemplo, a perversa subsidiação da incineração de resíduos urbanos através dessas verbas nunca seria possível, garantindo a aplicação de tais verbas no apoio a projetos e ações no âmbito da redução, reutilização e reciclagem de resíduos urbanos.

### 3. ENERGIA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- 3.1.** O Plano Nacional de Energia e Clima e os Planos conexos, deveriam ser revistos à luz dos avanços tecnológicos recentes, mas também dos novos compromissos europeus, assim como os decorrentes da nova Lei de Bases do Clima, nomeadamente o Programa Nacional de Investimentos, devem obrigatoriamente **prever de forma quantificada o impacto de cada medida na mitigação de alterações climáticas**.
- 3.2.** Assegurar a implementação de **programas de apoio previstos para "empregos verdes"** numa parceria entre o IEFP, a CASES e o Fundo Ambiental, com particular relevância para as **regiões de emprego em grandes instalações emissoras de grande volume de gases com efeito de estufa** afetadas pela transição energética.
- 3.3.** Garantir informação e dinamizar **programas de financiamento** que coloquem a prioridade na **eficiência energética e na adoção de energias renováveis na renovação de edifícios**. Neste contexto, garantir o cumprimento dos objetivos da legislação europeia no que respeita à edificação e conversão de edifícios de balanço de energia (quase) zero.
- 3.4.** **Assegurar a viabilização de novos modelos de organização do sector elétrico** com potencial para melhorar o acesso democrático à energia, como sejam as Comunidades de Energia Renovável e as Comunidades de Cidadãos de Energia.

- 3.5. Assegurar que a **produção de energia elétrica a partir de biomassa florestal também está associada à produção de vapor a ser efetivamente utilizado e se restringe à utilização de verdadeiros resíduos florestais** e que os mesmos não sejam passíveis de utilização na indústria. Como regra, os resíduos florestais devem ser utilizados nas operações de gestão florestal e os resíduos agrícolas devem ser usados nos trabalhos agrícolas, promovendo-se ativamente a compostagem.
- 3.6. A concessão do ponto de ligação do Pego deverá ter em consideração somente **projetos que resultem da utilização de fontes de energia verdadeiramente renováveis** e que de forma alguma coloquem a possibilidade de uma fase de transição com recurso a biomassa florestal.
- 3.7. Promover, para além dos objetivos do Plano Nacional de Energia e Clima, **aprovar e implementar a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza Energética** com metas e objetivos faseados para o combate à pobreza energética, a criação de instrumentos financeiros adequados junto das instituições financeiras ou outros mecanismos (por exemplo, empréstimos verdes, com baixas taxas de juro), aumento da sensibilização e informação dirigida à população mais vulnerável – que deverá estar a cargo das autarquias e outros agentes locais – para avaliação das situações mais graves.
- 3.8. Garantir, em linha com o respeito pelos direitos humanos, o **adiantamento gratuito**, sem efetuar o corte de fornecimento, de uma quantidade mínima de **fornecimento de eletricidade a agregados familiares em casos de pobreza energética**.
- 3.9. Garantir que a **instalação de áreas com painéis fotovoltaicos** resulta de um processo transparente e participativo com as populações, evitando a instalação em áreas florestais e agrícolas, preferindo para tal áreas degradadas e a vasta cobertura em áreas industriais e urbanas.
- 3.10. **Proceder à implementação e regulamentação da Lei de Bases do Clima**, nomeadamente a constituição do órgão de consultoria, iniciando nomeadamente o processo de reconhecimento do Clima Património da Humanidade junto das Nações Unidas.

## 4. TRANSPORTES

### *Transporte Ferroviário*

- 4.1. **Concluir o Plano Ferroviário Nacional, dando prioridade aos investimentos com maior potencial de redução do impacte ambiental** do sector de transportes, nomeadamente aumentando a capacidade de transportar passageiros nas atuais linhas suburbanas, ligando as principais plataformas logísticas entre si, densificando as redes suburbanas em Lisboa e Porto de modo a reduzir os transbordos e os tempos de viagem, lançar as ligações nacionais e ibéricas que garantam interoperabilidade com a rede europeia e permitam reduzir o tráfego aéreo e rodoviário entre Lisboa, Porto, Madrid e Barcelona que representam entre 10% a 15% do tráfego com origem nos aeroportos nacionais.
- 4.2. Reduzir a dependência das funções gerais do Estado no investimento na ferrovia **utilizando as receitas provindas da penalização fiscal dos combustíveis fósseis** através de poupanças com os pagamentos destinados às PPP rodoviárias, uma parcela crescente do ISP e do ISV e novas taxas sobre o tráfego aéreo.

### *Transporte Rodoviário*

- 4.3. Aumento das **restrições de estacionamento no interior das grandes cidades** com reciclagem de receitas para o reforço da oferta de transportes públicos à escala metropolitana e construção de infraestruturas de estacionamento periférico.
- 4.4. Legislar no sentido da **proibição, o mais rapidamente possível, da utilização de óleo de palma** para produção de biocombustíveis, realizando a transposição da diretiva das Energias Renováveis. Na

transposição, aumentar a ambição prevendo o abandono no curto prazo na utilização de outras culturas alimentares associadas a fenómenos de desflorestação, como por exemplo a soja.

- 4.5. **Estabelecimento de ano limite para a comercialização em Portugal de veículos com motor de combustão**, preferencialmente desde 2030 ou no limite em 2035.
- 4.6. Análise do quadro regulamentar da mobilidade elétrica, por forma a **ultrapassar barreiras ao investimento no carregamento individual/particular**.
- 4.7. Aceleração da conversão de frotas de transporte público rodoviário para modo elétrico - **estabelecimento de metas de introdução de veículos elétricos por operador, garantindo o fim das vendas de automóveis de transportes de passageiros até 2030**.
- 4.8. Reforço dos **apoios à construção de ciclovias** nas principais cidades com estabelecimento de metas municipais (em ambiente urbano).

### *Transporte Marítimo*

- 4.9. Apoiar a **criação pela Organização Marítima Internacional de uma Área de Controlo de Emissões** abrangendo a Costa Ocidental e Sul de Portugal Continental englobando a Zona Económica Exclusiva.
- 4.10. **Não promover obras portuárias insustentáveis** (como a segunda fase de dragagens previstas para o Estuário do Sado ou o prolongamento do quebra-mar de Leixões em curso) e avaliar de forma adequada todos os investimentos portuários em curso.
- 4.11. Definir os **limites de número e tipologia de navios de cruzeiros no Porto de Lisboa** e as regras de controlo de poluição dos navios com acesso.
- 4.12. Apoiar **novos investimentos portuários** ao nível de **infraestruturas de conexão para receber navios movidos com capacidade de funcionarem em porto a partir de eletricidade**, bem como preparando os cais para carregamento de baterias de embarcações com tração elétrica como solução mais eficiente e imediata para distâncias mais curtas. O fornecimento de gás natural não deve merecer investimentos, dado ser uma aposta no recurso a combustíveis fósseis que no futuro deverá ser substituída por outras opções no contexto da descarbonização como seja o recurso ao hidrogénio.
- 4.13. **Regulamentar a atracação de grandes navios** (mercadorias e cruzeiros), permitindo apenas a acostagem e permanência daqueles que estejam **apetrechados com sistemas de redução de emissões atmosféricas** nos cais em áreas urbanas.

### *Transporte aéreo*

- 4.14. **Efetuar uma verdadeira avaliação estratégica ambiental colocando as várias hipóteses a estudo** para as infraestruturas aeroportuárias previstas para a região de Lisboa e moderar seriamente o seu dimensionamento face aos impactes que os aviões têm sobre o clima, o ambiente e as populações residentes nas suas proximidades em termos de qualidade do ar e ruído.
- 4.15. **Proibição de realização de movimentos noturnos** entre as 00h e as 06h da manhã **em todos os aeroportos portugueses**, exceto em caso de emergência.
- 4.16. Introduzir **taxas sobre o combustível e de imposto sobre o valor acrescentado no combustível e nos bilhetes**, para evitar a distorção fiscal em relação a outros modos de transporte onde tais impostos e taxas são aplicadas; no caso de alguns voos domésticos, impor taxas significativas nos bilhetes de transporte aéreo entre aeroportos de Portugal Continental em que não haja continuidade de viagem para outros destinos, direcionando as receitas para a ferrovia, muito para além da atual taxa de carbono de dois euros por passageiro e por viagem.



### *Propostas adicionais no âmbito do transporte público, em particular urbano*

- 4.17. Reforço da **intermodalidade e do papel** das Autoridades Metropolitanas de Transportes.
- 4.18. **Integrar os modos leves nos sistemas de passes** nas porções de espaço-tempo pouco densas em passageiros e gerindo ativamente a sua utilização e os locais de estacionamento dos veículos públicos - trotinetas, bicicletas, motociclos e automóveis elétricos.
- 4.19. **Generalização do transporte escolar gratuito**, como forma de libertar milhares de pais do transporte dos filhos em veículo privado, associado a iniciativas de promoção da mobilidade suave por parte dos alunos (disponibilização de infraestruturas que permitam uma circulação segura de crianças e jovens no acesso aos espaços escolares).
- 4.20. Promover a **instalação de vias específicas a transportes públicos no acesso às grandes cidades** (corredores “bus”), associados a uma forte fiscalização do respeito pelas limitações de circulação impostas.
- 4.21. No caso do **Metropolitano de Lisboa**, a conclusão atempada dos trabalhos em curso e o **reforço de intermodalidade**, em conjunto com os objetivos de redução de tempo de espera em horas de pico para máximo de 3 minutos.
- 4.22. No caso do **Metro do Porto**, promover as **soluções mais custo-eficientes e ambientalmente sustentáveis** contempladas no plano de investimento e expansão dos próximos anos.

## **5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

- 5.1. **Garantir o respeito pelo cumprimento dos Planos Diretores Municipais**, nomeadamente respeitando a salvaguarda de áreas sem culturas intensivas junto a aglomerados urbanos, a integração dos mapas de ruído, a consideração do risco climático ou a salvaguarda de corredores ecológicos, entre outros aspetos.
- 5.2. Assegurar uma **correta implementação do Programa Nacional para a Política do Ordenamento do Território (PNPOT) e das suas ações** previstas, a revisão adequada em respeito pelos objetivos de sustentabilidade dos Planos Regionais de Ordenamento do Território e a coerência entre os diferentes níveis de aplicação (nacional, regional e local).
- 5.3. **Fortalecer e inverter a retirada sistemática de áreas** essenciais para a redução de diversos riscos nas áreas classificadas como **Reserva Ecológica Nacional** e dos solos mais produtivos classificados como **Reserva Agrícola Nacional**.
- 5.4. **Acelerar a realização do cadastro predial**, mesmo que de forma simplificada nas zonas de maior relevância de ação como seja nas áreas florestais, de forma a permitir uma gestão adequada do território.
- 5.5. **Estabelecer uma moratória relativamente à exploração de lítio e outros minerais/metais**, acautelar os valores naturais e culturais dentro e fora das diferentes áreas classificadas, e compatibilização com um conjunto de estratégias já existentes e importantes em termos de desenvolvimento territorial, e garantindo a máxima transparência de todo o processo, com amplo acesso e participação da sociedade civil.
- 5.6. **Definir, a nível superior, zonas *non aedificandi* em áreas identificadas como vulneráveis às alterações climáticas**, nomeadamente em zonas costeiras, avaliando ainda a possibilidade de introdução de um mecanismo legislativo que permita a revogação de direitos adquiridos (mediante compensações) com base na *alteração de circunstâncias*.

## 6. AMBIENTE URBANO

- 6.1. Garantir o **integral cumprimento da legislação da qualidade do ar** em todas as cidades portuguesas que atualmente apresentam situações de excedências que põem em causa a saúde das populações, pugnando para que a União Europeia atualize as normas de qualidade do ar, de forma a alinhá-las com as novas recomendações da Organização Mundial da Saúde.
- 6.2. **Estimular a implementação pelos municípios de Zonas de Emissões Reduzidas ou de Zero Emissões** (onde seja autorizada apenas a circulação de veículos sem emissões, mobilidade suave e veículos elétricos) nos seus territórios, para reduzir o tráfego rodoviário e os seus impactos associados (ruído, qualidade do ar, qualidade de vida).
- 6.3. **Desenvolver uma Estratégia Nacional para o Ruído** e garantir o **integral cumprimento da legislação do ruído** (nomeadamente a elaboração de mapas de ruído e de planos de redução quando necessários), responsabilizando e penalizando os municípios incumpridores, bem como fortalecer os mecanismos de controlo, fiscalização e apoio aos residentes que se queixam do incómodo causado por diferentes atividades ruidosas.
- 6.4. **Legislar urgentemente de modo a assegurar uma capacidade efetiva dos centros de inspeção controlarem a existência e funcionamento adequado de filtros de partículas**, combatendo a fraude de quem os retira dos veículos a gasóleo mais recentes.
- 6.5. Promover o **aumento significativo das áreas verdes nas cidades** (adaptadas às alterações climáticas), nomeadamente criando um rácio mínimo de áreas verdes por população residente.
- 6.6. Promoção nos **maiores aglomerados urbanos do País de projetos-piloto de retenção e drenagem de águas pluviais, em articulação com a estrutura verde urbana**, garantindo uma maior resiliência a fenómenos climáticos extremos, reduzindo o efeito de ilha de calor e potenciando uma maior qualidade de vida dos seus habitantes.
- 6.7. **Proibir a utilização de herbicidas e pesticidas na via pública** para controlo de vegetação infestante.

## 7. ECONOMIA CIRCULAR

### *Resíduos urbanos*

- 7.1. **Repercussão sobre as embalagens de plástico** colocadas no mercado português da **taxa definida a nível europeu** (0,80€ por quilograma ou 800,00€ por tonelada) sobre as **embalagens de plástico não recicladas** em cada país. Esta taxa deverá ser revista ano a ano, no sentido de espelhar os dados mais recentes da realidade nacional, sendo aconselhável que possa vir a ser diferenciada por tipo de polímero, dependendo da sua taxa de reciclagem, incentivando dessa forma os embaladores a optarem por embalagens circulares.
- 7.2. **Avaliação das alternativas** a seguir no que diz respeito ao **contrato com a EGF** (neste momento a empresa responsável pela gestão de cerca de 60% dos resíduos urbanos em Portugal Continental), visto que é fundamental garantir o desenvolvimento de sistemas de recolha seletiva de proximidade (que serão fundamentais para o cumprimento das exigentes metas na área da reciclagem a que Portugal está obrigado), de forma custo-eficaz, o que só será possível através da fusão do processo de recolha em baixa, com a promoção de recolha de diferentes materiais em dias alternados, usando a mesma infraestrutura de recolha e estrutura de recursos humanos para fazer a recolha dos materiais de recolha seletiva e dos resíduos indiferenciados – ao contrário do que hoje acontece em grande parte do país, onde os municípios estão encarregues da recolha dos resíduos indiferenciados e os sistemas de gestão de resíduos que pertencem à EGF (multimunicipais) ou pertencem ao municípios (intermunicipais) são responsáveis pela recolha dos materiais de recolha seletiva. As hipóteses que podem ser avaliadas são a renegociação do contrato tendo em vista a passagem da recolha seletiva de materiais para os municípios ou a reversão do mesmo, voltando a gestão para as

mãos do Estado. Esta medida deverá ter caráter de urgência face ao enorme desfasamento de Portugal em termos de cumprimento das metas comunitárias de reciclagem de resíduos urbanos.

- 7.3. Promoção alargada da **compostagem doméstica e comunitária de biorresíduos**, no sentido de maximizar o seu potencial de reciclagem local, envolvendo as escolas na transmissão de conhecimentos sobre o tema às famílias e canalizando fundos do POSEUR (e do Fundo que lhe sucederá) para distribuição de equipamentos e acompanhamento técnico.
- 7.4. Aplicar uma **taxa a todos os sacos ou outras embalagens descartáveis, independentemente do material de que são feitos**, em todas as lojas/locais de venda (físicos ou online) quando usados para transportar frutas, legumes, pão, pastelaria, charcutaria, etc. (com exceção do embalamento de carne e peixe), no sentido de estimular os consumidores para uma maior reutilização.
- 7.5. Aplicação de uma **taxa aos utensílios usados no take-away** (caixas, tigelas, talheres, copos, etc.) no sentido de fomentar a utilização de utensílios duráveis e estimular sistemas de tara retornável ou de reutilização, tais como os que já estão em desenvolvimento em vários países europeus. Não obstante estar já previsto na Lei do Orçamento de Estado de 2021 que a partir de 2022 os recipientes para comida terão de pagar uma taxa de 30 cêntimos, defendemos que esta proposta deverá ser reforçada com a duplicação deste valor a cada ano. Assim, em 2023, a taxa deverá ser de 60 cêntimos, devendo 50% do valor ser canalizado para o desenvolvimento de projetos conjuntos de reutilização de recipientes da comida em diferentes cidades do país, envolvendo também as empresas de entregas. Este apoio deverá estar afeto apenas a sistemas coletivos (partilhados pelos diferentes operadores). Os restantes 50% poderão manter a distribuição já prevista na Lei do OE2021. Em 2024, a taxa deverá ser de 1,2€, com uma distribuição idêntica do seu valor.
- 7.6. **Garantir a publicação urgente da Portaria de enquadramento do sistema de depósito para embalagens de bebidas descartáveis**, no sentido de assegurar o menor atraso possível na sua implementação (relembramos que o SDR deveria iniciar o seu funcionamento em pleno em janeiro de 2022, mas infelizmente deverá ter um atraso de cerca de um ano e meio, devido a atrasos da parte do Governo na sua Regulamentação). É por isso urgente que o novo Governo proceda à regulamentação do SDR durante o primeiro trimestre de 2022, no sentido de estancar, tão rápido quanto possível, o atual desperdício diário de cerca de 4 milhões de embalagens de plástico, metal e vidro que acabam em aterro ou a serem incineradas em vez de recicladas.
- 7.7. Desenvolvimento de um conjunto de **incentivos fiscais que promovam a reutilização e a utilização de recargas**, nomeadamente através da aplicação de uma taxa de IVA reduzida para produtos embalados em embalagens reutilizáveis ou em recargas.
- 7.8. **Estabelecer metas** para retalhistas, aplicáveis a partir de janeiro de 2023, no sentido de serem disponibilizadas **alternativas de reenchimento para produtos de higiene pessoal e de higiene e limpeza**, com o intuito de contribuir para os objetivos de redução da produção de resíduos.
- 7.9. **Implementação** progressiva de esquemas **“pay-as-you-throw” na área dos resíduos urbanos**, mas condicionados à existência no terreno de recolha seletiva porta-a-porta de materiais potencialmente recicláveis – vidro, papel, plástico, metal, bioresíduos.
- 7.10. Utilização da **TGR** (Taxa de Gestão de Resíduos) para estimular a redução, reutilização e reciclagem, dissuadindo a colocação de resíduos em **aterro ou a sua incineração** através de um **aumento significativo dos valores a pagar por tonelada**, devendo estes valores aumentar progressivamente ao longo dos anos.
- 7.11. **Apoiar os municípios que queiram lançar projetos de prevenção da produção de resíduos têxteis sanitários**, através do incentivo à utilização de fraldas ou produtos menstruais reutilizáveis. Este sistema de apoio pode ser feito sob a forma de vouchers que permitirão às famílias, no caso das fraldas, e às mulheres, no caso dos produtos menstruais, ter um primeiro contacto e adquirir

produtos reutilizáveis. Este apoio deve ser garantido pelo Fundo Ambiental (mínimo de 500 mil euros por ano). Estas medidas deverão ser combinadas com campanhas de comunicação sobre o tema.

**7.12. Rever os princípios subjacentes à aplicação da responsabilidade alargada do produtor na área dos resíduos** no sentido de:

- Integrar a **obrigação de promoção da reutilização** (seguindo o exemplo do que já acontece em França).
- Integrar princípios de ecomodulação que assegurem que os **ecovalores** definidos para cada produto abrangido **cobrem os custos do seu encaminhamento e tratamento ambientalmente corretos**, bem como os custos de limpeza ambiental, sempre que justificável, como defendido pela diretiva sobre plásticos de uso único. A definição dos ecovalores deve, assim, valorizar a não toxicidade, durabilidade, reparabilidade, possibilidade de reutilização, facilidade de reciclagem no final da sua vida útil e incorporação de material reciclado, no sentido de incentivar a colocação no mercado de produtos circulares e sustentáveis.
- **Proibir**, a prazo, a **utilização de materiais não recicláveis** em embalagens integradas nos resíduos urbanos, devendo esta classificação ser aferida pela capacidade existente no país para reintegrar os materiais na Economia.
- Garantir a existência de **mecanismos dissuasores do incumprimento das metas**, por exemplo, um agravamento significativo dos custos de deposição em aterro ou incineração (TGR).

### *Outros fluxos de resíduos*

**7.13. Publicação da legislação sobre prevenção e remediação da poluição do solo (ProSolos)**

**7.14.** Implementação da **responsabilidade alargada do produtor a fluxos de resíduos que neste momento não estão abrangidos**, por exemplo os têxteis e calçado, as cápsulas de café, têxteis sanitários, resíduos de construção e demolição, colchões, plásticos na agricultura, levando a que os produtores assumam os custos inerentes à gestão dos produtos que colocam no mercado, devendo o valor a pagar estar em consonância com a durabilidade, reparabilidade, não toxicidade, possibilidade de reutilização e reciclabilidade do produto.

**7.15.** Implementação de **medidas urgentes de transparência total da gestão das entidades gestoras e fiscalização ativa e consequente** no âmbito da responsabilidade alargada do produtor.

**7.16.** **Criação de sistema de depósito/retorno** (incentivo económico) para a gestão dos **resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos**, dados os sinais claros de mau funcionamento e de incumprimento de metas comunitárias por parte das sociedades gestoras deste fluxo de resíduos.

**7.17.** Reforço do **papel da ERSAR na fixação do ecovalor e na fixação do valor das contrapartidas devidas aos SGRU pelos custos com recolha seletiva** no âmbito da responsabilidade alargada do produtor. A este nível é particularmente importante garantir que o ecovalor reflete o verdadeiro impacto do produto no ambiente (durabilidade, possibilidade de reparação/atualização/reutilização, reciclabilidade) e que é suficiente para garantir uma gestão correta dos produtos quando estes chegam ao fim da sua vida útil.

**7.18.** **Aumentar a TGR paga por incumprimento das metas por parte das entidades gestoras dos diversos fluxos de resíduos enquadrados no âmbito da responsabilidade alargada do produtor** para um valor em que já não seja compensatório a essas entidades incumprir com as obrigações das suas licenças.

## 8. ÁGUA E OCEANOS

- 8.1. **Reforço da capacidade de monitorização do estado ecológico das massas de água** subterrâneas e superficiais, não só através do investimento na rede de monitorização automática, mas também numa maior periodicidade da avaliação da qualidade biológica e hidromorfológica das águas superficiais.
- 8.2. **Criação de instrumentos legais, fiscais e de planeamento focados na proteção dos recursos hídricos**, os quais devem considerar medidas que visem:
  - **Reforçar a capacidade de controlo da utilização de águas subterrâneas**, bem como a capacidade de monitorização da qualidade destas águas.
  - **Redirecionar águas pluviais para irrigação ou para a recarga dos aquíferos** (por exemplo, bacias de retenção, jardins e parques, pavimentos permeáveis);
  - **Controlar a expansão urbana e a impermeabilização dos solos**;
  - **Implementar medidas que fomentem a utilização de água com qualidade ajustada aos diferentes usos** (por exemplo, criação de redes de abastecimento para usos não potáveis);
  - **Regulamentar a comercialização e utilização de pesticidas na agricultura**, enquanto medida de proteção da saúde humana e da contaminação das águas superficiais e subterrâneas.
- 8.3. Estabelecimento de uma **moratória** imediata nos **investimentos no regadio para efetuar uma avaliação ambiental estratégica**, bem como avaliar rigorosamente a relação custo-benefício de cada empreendimento, incluindo o impacto nos preços dos produtos e na criação efetiva de emprego.
- 8.4. Definição de um **programa de reabilitação e de promoção da conectividade fluvial**.
- 8.5. Aceleração da **criação** de mais **Áreas Marinhas Protegidas** e alocação de meios financeiros para a vigilância e fiscalização das atividades interditas e/ou condicionadas.
- 8.6. **Proibição imediata e total de artes de pesca lesivas dos habitats naturais marinhos**, como a pesca por arte de arrasto.
- 8.7. Dar **maior prioridade à implementação da reutilização de águas residuais**, permitindo assim a utilização generalizada deste recurso.
- 8.8. Garantir **uma meta de 50% de reutilização de águas residuais nas maiores ETAR**, sendo necessário ponderar a necessidade de investimento em infraestruturas de distribuição destas águas, tendo em vista aproveitar ao máximo este recurso escasso - água - e aproximar esta fonte das atividades económicas onde a sua utilização pode fazer mais sentido (setores da agricultura e da indústria), visto que o meio urbano pode oferecer possibilidades mais limitadas de utilização deste recurso.
- 8.9. **Incentivos para a instalação de equipamentos de reutilização de águas cinzentas e aproveitamento de águas pluviais** na construção e reabilitação do edificado.
- 8.10. Garantir, em linha com o respeito pelos direitos humanos, o **adiantamento gratuito**, sem efetuar o corte de fornecimento, de uma quantidade mínima de **fornecimento de água a agregados familiares sem capacidade financeira**.

## 9. CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

- 9.1. Conceção e implementação de um modelo **de pagamento de serviços de ecossistema** para os proprietários detentores de **parcelas e atividades promotoras de conservação ativa de espécies e habitats protegidos**, bem como de serviços ambientais à sociedade (por exemplo, prevenção de fogos rurais, sequestro do carbono, regulação do ciclo da água e dos nutrientes), localizados em Áreas Classificadas.
- 9.2. Elaboração **do Atlas dos Habitats Naturais e Seminaturais de Portugal** continental.

- 9.3. Conceção e/ou implementação de **planos de ação** para a **conservação de espécies e habitats com estatuto de conservação desfavorável**, designadamente flora em perigo, peixes migradores, cágados de água doce, bivalves de água doce, invertebrados troglóbios, quirópteros, bem como turfeiras, habitats litorais, bosques de azevinho, teixo, zimbrais, louricais.
- 9.4. Conceção de um **programa de renaturalização de áreas para a vida selvagem com presença humana reduzida ou em processo acelerado de despovoamento** (potencial de *rewilding*), não só para garantir o incremento das populações de Lobo e das suas presas, bem como preparar o retorno do Urso ao nosso território, e também para fazer face à impossibilidade do Estado garantir a permanência (e a própria segurança) das populações em aglomerados dispersos.
- 9.5. Aplicação efetiva do **Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais**, para **discriminar positivamente os Municípios com áreas classificadas**, utilizando os cerca de 60 milhões de euros que são anualmente devidos para favorecer o surgimento de novas atividades e negócios compatíveis com a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas, reduzindo a apetência por atividades menos favoráveis ou mesmo prejudiciais à conservação da biodiversidade e da geodiversidade.
- 9.6. Definição de programa de **aquisição de terrenos para aumentar as áreas sob gestão do Estado**, principalmente em áreas classificadas, com uma dotação de, pelo menos, 2,5 milhões de euros/ano.
- 9.7. Implementação de um **programa de inventariação e de monitorização da biodiversidade e do carbono do solo**.
- 9.8. **Implementação a curto prazo do Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados**, sendo urgente a publicação do decreto que o regulamenta e a inclusão da informação nos Planos Diretores Municipais.
- 9.9. **Revisão imediata do modelo de cogestão das Áreas Protegidas**, reconferindo ao Instituto da Conservação da Natureza a prerrogativa de implementar um modelo de gestão de proximidade com equipas dedicadas aos territórios em questão, por forma a impedir a atual deriva de municipalização cuja lógica de “exploração” dos recursos se pode constituir como potencial ameaça à conservação dos valores naturais.
- 9.10. **Cumprimento integral de algumas políticas, designadamente de algumas estratégias e planos de ação para conservação de espécies ameaçadas**, em particular no que respeita ao controle de espécies exóticas invasoras de animais e vegetais, preservação do lobo-ibérico, das aves necrófagas ou das aves estepárias.

## 10. AGRICULTURA

- 10.1. **Assegurar o desenvolvimento ordenado das paisagens agrícolas** respeitando o direito de participação das populações locais na definição e implementação das políticas de paisagem, conforme a Convenção Europeia da Paisagem, subscrita por Portugal (Lei n.º 4/2005, 14 de fevereiro) e **assegurar o bom funcionamento das estruturas biofísicas fundamentais**.
- 10.2. Promover e incentivar o **ordenamento das áreas agrícolas periurbanas** no sentido de as tornar produtivas e fornecedoras de frutícolas e leguminosas de proximidade.
- 10.3. Constituição e consolidação de um **modelo produtivo agroecológico** (Resolução da Assembleia da República n.º 142/2017, de 3 de julho). Para tal é necessário:
  - **adotar os princípios fundamentais da Agroecologia (FAO)** e organizar os processos de desenvolvimento em torno de **estratégias locais de alimentação**;

- fomentar a **organização de produtores e consumidores** (por exemplo, em AMAP - Associação pela Manutenção da Agricultura de Proximidade e Sistemas Participados de Garantia) para o desenvolvimento de cadeias curtas agroalimentares;
- apoiar e facilitar a implementação de **soluções de compostagem comunitária**;
- **aderir a metodologias de avaliação e indicadores adequados para aferir a sustentabilidade** dos sistemas agrícolas e da cadeia alimentar (medição dos serviços de ecossistema, análise de ciclo de vida, eficiência energética do sistema, atividade enzimática do solo, etc.) ligando estes aos programas de incentivos e apoios ao investimento.

- 10.4. Democratizar o acesso à informação**, tornando públicas a informação de qualidade e as ferramentas de visualização de dados, incluindo os sistemas de informação geográfica.
- 10.5. Recuperar a "extensão rural"**, em colaboração com as instituições de ensino superior e associações, a fim de assegurar um efetivo acompanhamento dos agricultores no que respeita à implementação de sistemas agrícolas sustentáveis e respetivas práticas.
- 10.6. Reformular o modelo de funcionamento e dos objetivos da Rede Rural Nacional**, criando uma estrutura profissionalizada não dependente da Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural e conferindo-lhe maior poder de escrutínio e de aconselhamento sobre as políticas públicas para a agricultura, florestas e desenvolvimento rural.
- 10.7. Proibir o uso de sementes transgênicas.**
- 10.8. Fiscalização do modo de instalação cultural e das práticas associadas à agricultura do tipo industrial** para garantir que são compatíveis com a Proteção Integrada, com a conservação do solo e dos recursos hídricos e com o bem-estar das pessoas em localidades rurais e habitações dispersas confinantes.
- 10.9.** Aplicar uma **taxa à utilização de produtos fitofarmacêuticos** e um **sistema de tara** para gerir corretamente a devolução de embalagens usadas.
- 10.10. Remoção progressiva dos apoios à agricultura com alto nível de inputs, baseada em cadeias agroalimentares longas e geradoras de externalidades negativas** já na vigência do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum, preparando caminho para a alocação dos apoios públicos numa lógica de pagamento pelos bens públicos gerados, visando o apoio a uma transição ecológica justa dos sistemas alimentares.
- 10.11. Parar o investimento público na expansão do modelo de regadio baseado em monoculturas e na grande propriedade**, alocando esses apoios para formas equitativas e sustentáveis de distribuição da água como as paisagens de retenção de água.
- 10.12.** Redirecionar/reforçar **os apoios** ao investimento na agricultura para a **agricultura biológica, medidas agroambientais e em culturas em que o país é deficitário** e que podem representar boas alternativas nutricionais ao consumo de proteína animal (por exemplo, leguminosas, frutos secos).
- 10.13.** Canalização de **apoios financeiros significativos para assegurar a preservação da Rede Natura 2000** em Portugal, adequando a sua atribuição em função das especificidades de cada território e gerindo o processo com a criação de estruturas locais profissionalizadas.
- 10.14.** Reforço dos apoios à **conservação das raças animais autóctones** mais ameaçadas e à **preservação das variedades de sementes tradicionais** (bancos de sementes vivas), majorando as atividades que tenham impactes comprovadamente positivos sobre a conservação da biodiversidade.
- 10.15.** **Reativar os observatórios e campos experimentais agrícolas públicos** em áreas relevantes (pela dominância do setor primário), com renovado foco em investigar métodos e tecnologias agrícolas ecológicas, adaptados aos desafios do presente e futuro, num quadro de alterações climáticas,

desertificação de uma parte do território nacional e necessidade de um papel multifuncional dos espaços rurais.

## 11. FLORESTAS

- 11.1. Implementação integral **de soluções de pagamento de serviços de ecossistema**, através da PAC 2023-2027 e do Plano de Recuperação e Resiliência, para apoiar os proprietários que participem em Unidades de Gestão Florestal, Sociedades de Gestão Florestal, Zonas de Intervenção Florestal e Áreas Integradas de Gestão da Paisagem, situadas em áreas onde prevaleça o minifúndio, por forma a remunerar perdas de rendimento com a prestação de serviços ambientais à sociedade (faixas de gestão de combustível para prevenção de incêndios rurais, investimentos em espécies autóctones, majorações para espaços que integrem áreas classificadas, refúgios de biodiversidade, manutenção de galerias ripícolas e do mosaico agroflorestal, etc.).
- 11.2. **Proibição progressiva das queimas e queimadas**, através da promoção da ativa da compostagem e generalização do uso de estilhaçadores a nível local por parte de municípios e freguesias.
- 11.3. Programação de **investimentos na rede de viveiros florestais do Estado** para produção de plantas autóctones de uso florestal ou para fins de conservação da natureza.
- 11.4. Criação de **laboratórios-piloto** que se dediquem à investigação da **valorização económica de espécies autóctones**.
- 11.5. **Programação de investimentos que permitam efetivamente alterar o paradigma de investimento em minifúndio** que garanta a conversão da paisagem com investimento em espécies autóctones com elevado nível de resiliência que maximizam os níveis de biodiversidade e fornecimento de serviços de ecossistema, sem esquecer o assegurar do rendimento dos proprietários.

## 12. NA UNIÃO EUROPEIA E A NÍVEL INTERNACIONAL

- 12.1. Apoiar a necessidade de adotar uma **fiscalidade sobre o sector da aviação** por forma a fazer refletir no preço do bilhete o impacte ambiental e em particular o impacte da atividade aérea sobre o clima.
- 12.2. **Apoiar a proposta europeia de aplicação de preço de carbono sobre as emissões dos transportes marítimos**, apoiando e reforçando a proposta da Comissão Europeia no âmbito do Pacto Ecológico Europeu.
- 12.3. Defender junto da UE, em conjunto com outros Estados-Membros, a urgência da adoção de uma **meta europeia para atingir a neutralidade climática em 2040**, para cumprir as metas de Paris.
- 12.4. Avaliação da necessidade de um **quadro legislativo coerente e adequado** que suporte e reforce o cumprimento do **objetivo da neutralidade climática em cada sector da economia**.
- 12.5. Reforço das **redes transeuropeias de eletricidade** e reforço do mercado único de eletricidade.
- 12.6. Articular com os países envolvidos a criação e implementação de **zonas de emissões atmosféricas controladas para os navios** entre o Canal da Mancha e o Mar Mediterrâneo.
- 12.7. A nível da UE, a mineração de águas profundas é um sector prioritário da estratégia de crescimento azul e faz também parte das Parcerias Europeias de Inovação sobre Matérias-Primas. Intrinsecamente ligada à exploração de recursos não renováveis, a mineração de águas profundas também entra em conflito com o Objetivo 12 de Desenvolvimento Sustentável da ONU sobre consumo e produção sustentáveis e as ambições da economia circular da UE. É preciso que a **UE defina o caminho para alternativas sustentáveis à mineração em águas profundas**, como a redução na procura por recursos minerais através de uma economia circular, transição para sistemas



inteligentes de energia e mobilidade e mudanças estruturais nos padrões de consumo e estilos de vida.

- 12.8.** As **relações comerciais da UE** com os seus parceiros devem ter como **prioridade o interesse público** e o **contributo para o cumprimento dos compromissos assumidos a nível internacional na área da sustentabilidade**, rompendo com a atual lógica subjacente de maximização dos volumes de negócio e a minimização dos custos para as multinacionais. Portugal deve defender que os direitos especiais de acesso à arbitragem por parte dos investidores estrangeiros devem ser excluídos de todos os acordos comerciais. O Acordo de Paris sobre alterações climáticas, o respeito pelo princípio da precaução, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, as convenções da Organização Internacional do Trabalho, entre outros compromissos internacionais na área da sustentabilidade, deverão constituir-se como exigências básicas de qualquer acordo, devendo existir sempre capítulos específicos sobre desenvolvimento sustentável de aplicação obrigatória.
- 12.9.** Apoiar o objetivo europeu inerente à necessidade de um **regulamento europeu robusto que combata a importação de matérias-primas e produtos associados a fenómenos de desflorestação**, não esquecendo de incluir um conjunto alargado de matérias-primas assim como a necessidade de apoio às comunidades vulneráveis com respeito da lei internacional dos direitos humanos.

*23 de dezembro de 2021*